



- Câmara Municipal -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo

C.G.C. 51.857.860/0001.87

RESOLUÇÃO Nº. 161/88.-
de 02 de Dezembro de 1.988.-

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legisla-
tura de 1.989 à 1.992, e dá outras providências,
JOSÉ ROBERTO COVRE, Presidente da Câmara Municipa-
l de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições -
legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Potirendaba
aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. A remuneração dos Vereadores da Câma-
ra Municipal de Potirendaba, para a Legislatura de 1.989 à 1.992, obe-
decerá ao previsto nesta Resolução, observadas as disposições conti-
das nas Leis Complementares nº. 25/75, de 02.07.75; 38/79, de 13.11.79
45/83, de 14.12.83 e 50/85, de 19.12.85.-

Artigo 2º. A remuneração, compreendendo o subsí-
dio (parte fixa e parte variável), corresponderá à 15% (quinze por --
cento) do subsídio do Deputado Estadual, consoante o que dispõe o ar-
tigo 4º, n. II da L.C. nº.25, de 02.07.75, modificada pela L.C. nº. -
38/79, de 13.11.79.-

§ 1º - A Mesa da Câmara, através de Ato, fixará
o percentual correspondente à remuneração dos Ve-
readores, de acordo com a receita municipal, pa-
ra os fins do artigo 4º, nº.II, c.c.do artigo 7º
da Lei Complementar nº.25, de 02-07-75, modifica-
da pela Lei Complementar nº.38, de 13.11.79.-

§ 2º - O valor da remuneração não poderá, em --
qualquer caso, ser inferior à 3% (trez por cento
do Subsídio do Deputado Estadual podendo, nessa
hipótese, a despesas ultrapassar o percentual --
previsto na Lei Complementar nº.45, de 14.12.83.

Artigo 3º. A remuneração será atribuída mensal-
mente.

Artigo 4º. A parte variável do subsídio não será
inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador
às Sessões e a participação nas votações.-

Artigo 5º. O Vereador que, injustificadamente, -
não comparecer à Sessão, ou não participar da votação, sofrerá um des-
conto que será obtido pela divisão da Parte Variável pelo número de
Sessões realizada ao mês.-

- Câmara Municipal -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo

C.G.C. 51.857.860/0001.87

fls. 02

continuação: Resolução nº.161/89.-

Artigo 6º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do artigo 21º ns. I e II, da Lei Orgânica dos Municípios.-

Artigo 7º. O cálculo da remuneração dos Vereadores, nos termos desta Resolução, será efetuado semestralmente, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura ou de certidão nos mesmos baseados.

Artigo 8º. A atualização da remuneração dos Vereadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº.50, de 19.12.85, será realizada nos meses de janeiro e julho de cada ano, através de Ato da Mesa.-

Artigo 9º. Findo cada semestre, será efetuado, se for o caso, o pagamento das diferenças eventualmente verificadas entre a remuneração efetivada paga ao Vereador e a que teria direito, com base na receita verificada, observando-se:

- a)- o limite de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, e,
- b)- a tabela constante do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 25, de 02.07.79, alterada pela Lei Complementar nº.38, de 13.11.79.-

Artigo 10º. Quando corresponder à 3% (trez por cento) do subsídio do Deputado Estadual, a remuneração do Vereador será reajustada sempre que ocorrer alteração daquela.-

Artigo 11º. O Imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos nesta Resolução, pagos em espécie, na forma da Lei.-


Artigo 12º. O Presidente da Câmara terá direito a uma verba de representação mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) da que, a igual título, for paga ao Prefeito Municipal.-

Artigo 13º. As despesas com a execução desta Resolução, correrão à conta de dotação orçamentária própria.-

Artigo 14º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Potirendaba, 02/Dezembro/1988

Registrada e publicada
Potirendaba, 02/12/1.988.-


José Roberto Covre.-
Presidente.-